

COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 5.491, DE 2013

(Do Procurador-Geral da República)

Altera a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 28, da lei 11.415, de 2006, de que trata o art. 1º do PL 5.491/2012 a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 28.....

§ 1º O servidor cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da carreira deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, só podendo ser removido nesse período no interesse da administração.”

§ 2º O servidor removido por concurso de remoção deverá permanecer na unidade administrativa, ou ramo em que foi lotado, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reduzir para um ano o período mínimo de atendimento ao interesse público, em relação aos prazos previstos no art. 28, da lei n.º 11.415, de 2006, que tratam da remoção a pedido do servidor,

47E10FE028

47E10FE028

sem que haja descontinuidade na prestação do serviço. Tal mudança de requisito para participação no concurso de remoção de servidores, assim como disposto na justificação do projeto original, não traz nenhum impacto orçamentário-financeiro e garante maior motivação para os servidores.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2013.

Deputado POLICARPO

PT/DF

47E10FE028

47E10FE028